



PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 001/2024  
Processo nº TJ-ADM-2023/31479

Senhor Licitante,

O Núcleo de Licitação apresenta os esclarecimentos relativos à licitação em epígrafe, conforme relacionamos a seguir:

**Perguntas e Respostas:**

Segue abaixo os pedidos de esclarecimentos referente ao processo licitatório em epígrafe.

*Inicialmente, informamos que os questionamentos e suas respectivas respostas foram baseados no edital publicado anteriormente. Houve questionamentos tanto antes quanto depois das alterações no Termo de Referência (TR). Informamos que o TR já foi alterado e o novo edital já foi publicado.*

Em relação aos questionamentos abaixo, sugerimos sinalizarmos aqueles que foram feitos antes da republicação do edital com TR alterado:

**QUESTIONAMENTOS FEITOS ANTES DA REPUBLICAÇÃO DO EDITAL (RESPOSTA BASEADA NA VERSÃO ANTERIOR DO EDITAL):**

**1. Alusivo a planilha de custos:**

- a)** Será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

A planilha de composição de preços deverá ser apresentada apenas pela empresa melhor classificada, conforme disciplinado nos itens 7.7 e 9.10 do edital.

- b)** A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?

Esclarecemos que o Edital disponibilizou o modelo para a planilha de custo, o que não impede as licitantes de elaborarem suas propostas em modelo próprio, desde que atenda o quanto solicitado no edital, inclusive todos os custos necessários à perfeita execução contratual e de acordo à legislação pertinente.

- c)** Os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo, com fulcro no § 3º, Art. 44, da Lei 8.666/93?

Inicialmente, imperioso esclarecer que o presente edital está sob a égide da nova lei de licitações, qual seja, 14.133/2021. O preenchimento da planilha é responsabilidade da licitante que deverá efetivamente comprovar que os valores declarados são suficientes e serão devidamente assumidos durante toda execução contratual.

- d)** Os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

A empresa poderá aplicar os percentuais de acordo com a sua experiência/estratégia/peculiaridade, ressalvando que os percentuais mínimos estão previstos na planilha que acompanha o edital.

- e)** Qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado?

*Segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a "exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador"*

Foi estabelecido no edital então publicado patamar mínimo salarial, utilizando como base a Convenção Coletiva de Trabalho do SINTRAL-BA de 2023 do sítio <http://www.seac-ba.com.br/index.php/o-seac-ba/produtos/norma-coletiva/lista-de-documentos/category/411-bahia>. Esse patamar mínimo está em consonância com entendimentos do Tribunal de Contas da União – TCU sobre o assunto, a exemplo: Acórdãos nº 2101/2020; 2758/2018; 1122/2008; 614/2008, etc.

Isso não quer dizer que a empresa esteja obrigada a estar vinculada ao referido Sindicato, mas que preveja na composição salarial o valor mínimo estabelecido no Edital, bem como assegurar os benefícios mínimos previstos no item 4.3 e 4.4 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

O Sindicato que a empresa deverá estar vinculada é o compatível com as suas atividades empresariais. Saliendo que suas atividades deverão estar em consonância com o objeto do certame, bem como os cargos previstos na Convenção Coletiva deverão ser equivalentes ao solicitado no presente edital.



**PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

Chamamos atenção que será publicado novo edital com diferentes parâmetros.

**2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br) ?**

Sim. Será aceito documentos assinados eletronicamente.

**3. Quais materiais deverão ser fornecidos?**

**3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos?**

**3.2 Quais equipamentos deverão ser fornecidos?**

**3.3 Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?**

O licitante deverá observar o quanto solicitado minimamente na Planilha de Custos e no edital, bem como observar o quanto previsto na Convenção Coletiva do Sindicato ao qual está a empresa vinculada.

**4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?**

Esse tipo de informação não é relevante para a composição dos custos da empresa. Trata-se de um novo certame, com cargos específicos e a mão de obra deverá ser fornecida pela empresa contratada.

**5. qual alíquota de ISS para o objeto?**

Esclarecemos que a alíquota do ISS é definida pelo município onde o serviço é prestado, obedecendo a legislação pertinente.

**6. qual tarifa transporte público do município?**

Esclarecemos que as empresas licitantes deverão prever em seus custos os valores atuais vigentes para o transporte público. Atualmente a tarifa do município de Salvador é R\$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos).

**7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.**

***"1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada"***

*Conforme Súmula nº30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens"*

O licitante deverá atender o item 7.17.3 do Edital, que trata sobre as condições para comprovação da qualificação técnica.

**8. Deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?**

O licitante deverá ler o edital que contém a descrição das atividades desempenhadas.

**9. Considerando que os dias úteis do mês podem várias de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis pra calcular provisão de alimentação e transporte?**

A empresa deverá utilizar média de 22 dias úteis para calcular provisão de alimentação e transporte.

**10. Lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?**

Vide informação constante no edital item 7.16.

**11. Lance será por item ou para todos os itens?**

Vide informação constante no edital item 7.16.

**12. Qual quantidade de mão de obra por cargo?**

O quantitativo está descrito no item 2.6 do Termo de Referência, Anexo I ao Edital.

**13. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?**

A informação consta no item 3.5.2 do Termo de Referência, Anexo I ao Edital.



**PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

**14. O intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?**

O intervalo intrajornada deve respeitar a legislação trabalhista e Acordo Coletivo vigente.

**01) Visando assegurar a exequibilidade do Contrato, a Convenção Coletiva do Trabalho - SEAC/SINDLIMP - BA - 2024/2024, convencionou o percentual de Encargos Sociais da Bahia em 83,49 %. Pergunta-se : Será desclassificada as empresas que cotarem em suas planilhas de custos, o percentual de Encargos Inferior ao estabelecido da CCT, acima citado?**

Não. A elaboração da proposta de preços é de responsabilidade do licitante, devendo o mesmo observar o quanto previsto nas legislações trabalhista, previdenciária e tributária, como também, a planilha de custos constante no TR do Edital.

**02) Para elaboração da Planilha de Preço referente aos salários para as Funções de Assistente Operacional (R\$ 3.352,07) e Assistente Operacional II (R\$ 4.135,91) conforme edital os mesmos encontram - se com os valores defasados. Segue em anexo a Convenção Coletiva de Trabalho Seac/Sindlimp 2024/2024 com os novos salários ajustados. O edital será revisto?**

As propostas deverão ser elaboradas com base nas determinações e referências constantes no termo de Referência. Em caso de mudança nas CCTs/ou ACTs a empresa poderá solicitar repactuação, conforme normas contratuais.

**03) Para elaboração da Planilha de preço os funcionários terão direito a uniforme? Visto que não discrimina no edital.**

Ao contrário do que informa o licitante, a não necessidade do uniforme está previsto no TR, que compõe o edital. (item 3.4.8)

**04) Será necessário um preposto fixo no local da execução dos serviços? Sim Ou Não?**

Não há necessidade de preposto fixo no local da execução do serviço.

**QUESTIONAMENTOS FEITOS DEPOIS DA REPUBLICAÇÃO DO EDITAL (RESPOSTA BASEADA NA VERSÃO ATUAL DO EDITAL):**

1. Precisamos saber qual o item de serviço de acordo a lei 116/2003 referente aos serviços especificados no edital para cada posto de Trabalho, pois impacta diretamente nas alíquotas de PIS e COFINS.

O presente edital trata da "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de apoio administrativo para a execução de serviços de Assistente Operacional e Assistente Operacional II com mão de obra alocada, pelo prazo de 12 (doze) meses, para o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, conforme exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.", o correto enquadramento fiscal é de obrigação da empresa licitante, não cabendo a este órgão a definição do enquadramento em questão.

2. Item 4.5 Termo de referência

*4.5 Os cargos objeto da presente contratação deverão constar na Convenção Coletiva do Sindicato ao qual a empresa está vinculada*

Considerando que a CCT indicada é a que tem os cargos do objeto licitado, com isso não é possível que caso a empresa possua CCT como preponderante e tenha os mesmos cargos, uma vez que os sindicatos não podem se sobrepor, dessa forma entendemos que deve ser utilizado a CCT que possui vinculação com os cargos elencados no objeto dessa licitação, correto?

Inicialmente, informamos que o questionamento não está claro, no entanto em relação ao CCT, conforme Item 4.4 do Termo de Referência: "Para compor sua proposta a empresa pode utilizar a convenção que achar pertinente, observando as disposições legais, desde que contenha os cargos compatíveis aos constantes no objeto desse termo de Referência, quais sejam: Assistente Operacional e Assistente Operacional II."

3. Item 2.16 Termo de referência

XXIV. Comprovar, após assinatura do contrato, que possui ou instalará, no prazo estabelecido no Termo de Referência, escritório na cidade de Salvador ou cidade da região metropolitana

Considerando que o objeto licitado não é complexo e é possível atendimento de forma virtual, questionamos se pode ser realizado atendimento via escritório virtual?

**Não. O atendimento deve ser realizado conforme discriminado no Item 2.16, XXIV do Termo de Referência.**



**PODER JUDICIÁRIO DA BAHIA**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

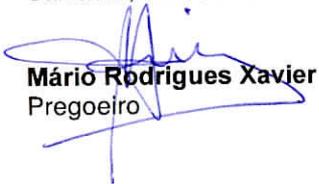
4. Qual a rotatividade dos profissionais alocados no objeto desta contratação?

Caberá à empresa licitante, de acordo à sua experiência, mensurar a rotatividade na sua proposta de preços.

5. Poderia nos disponibilizar as planilhas que originou os cálculos dos valores de referência?

A planilha que originou os cálculos dos valores de referência foi disponibilizada no Anexo do Edital.

Salvador, 02 de outubro de 2024.

  
**Mário Rodrigues Xavier**  
Pregoeiro